

**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS PESSOAIS
IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

ÍNDICE

parte A - Aspectos Gerais	3
1. Objetivo	3
2. Diretrizes Gerais.....	3
3. Responsabilidade	3
4. Abrangência	4
5. Disponibilização Da Política	5
6. Vigência E Atualização	5
Parte B - Restrições De Investimento	5
1. Investimentos Permitidos Sem Autorização.....	5
2. Exceções.....	6
3. Investimento Em Carteiras De Valores Mobiliários Administradas Pela Iridium .	7
Parte C - Procedimento De Investimento.....	7
1. Segregação.....	7
2. Período Mínimo De Manutenção Da Posição.....	7
3. Lista Restrita	7
4. Procedimento De Pré-Aprovação	8
5. Proibição De Aprovação Pós-Transação (Ratificação).....	8
Parte D - Questões Procedimentais.....	8
1. Envio De Informações Financeiras.....	8
Parte E - Investimento Da Gestora	9
1. Investimentos Da Carteira Própria	9

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Razão Social: Iridium Gestão de Recursos Ltda. (“Iridium” ou, simplesmente, “Gestora”)

CNPJ/MF nº 27.028.424/0001-10

Site: <http://www.iridiumgestao.com.br>

Versão: 31-03-2022

PARTE A - ASPECTOS GERAIS

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por escopo estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos sócios e colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais da Iridium e dos seus clientes.

Ademais, esta Política estabelece diretrizes também para o investimento dos recursos da própria Aurum, visando, além de evitar conflitos de interesses e utilização de informação confidencial, propiciar a gestão de caixa da Iridium.

2. DIRETRIZES GERAIS

Os sócios e colaboradores da Iridium devem sempre colocar em primeiro plano os interesses dos clientes, se abstendo de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

A Iridium não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “Insider Trading” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “Front Running” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os colaboradores da Iridium ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente, e por escrito, o Diretor de Compliance.

3. RESPONSABILIDADE

A Diretoria de Compliance é responsável pela análise e verificação do cumprimento desta Política. Nos casos em que entender que haja fundada suspeita em dissonância

com o previsto nesta Política, deve submeter estes a apreciação do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange os sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas, conforme definidos abaixo:

- Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Gestora, que desempenhem atividades de gestão ou de suporte operacional;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Gestora;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Gestora ou por pessoas a ela vinculadas;
- Cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos dois primeiros itens acima; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Gestora, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas vinculadas, desde que exista uma expressa autorização por parte da Diretoria de Compliance. Nestes casos, a Diretoria de Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso:

- Familiar direto que trabalha para outra instituição financeira e que deve cumprir as regras de tal instituição;
- Familiar direto que não atua diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- Existência de investimentos anteriores a criação desta política e/ou a entrada do sócio e/ou colaborador na Iridium;
- A completa segregação dos investimentos do familiar direto com os investimentos da Iridium e das suas carteiras de valores mobiliários;
- Familiar direto que não possui qualquer tipo de contato direto ou indireto com a Iridium; e

- Ausência de conflitos de interesse com a Iridium.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

Em cumprimento ao Inciso V do Artigo 16 da Resolução CVM nº 21/2021, a presente Política está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.iridiumgestao.com.br>

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível na intranet da Gestora através do endereço abaixo para o acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

Z:\Manuais & Políticas\Vigentes

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Iridium pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Iridium acima indicado.

PARTE B - RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS SEM AUTORIZAÇÃO

Em virtude da natureza das operações realizadas pela Iridium e com o intuito de mitigar possíveis conflitos de interesse com os veículos administrados (geridos) pela própria Gestora, a lista de ativos permitidos para operação é estabelecida pela função do sócio e colaborador e é válida para os mesmos, seus familiares diretos e pessoas vinculadas a estes, lembrando sempre que essas negociações não devem prejudicar e influenciar as realocações e posições detidas pelas carteiras administradas (geridas) pela Iridium:

- Equipe de gestão de crédito privado:
 - Títulos de renda fixa de dívida pública;
 - Poupança;
 - Moedas no mercado a vista;
 - Cotas de fundos de investimento;
 - Ações;

- Derivativos dos ativos elencados acima como ativo objeto e desde que não se caracterizem como operações de venda a descoberto.
- Equipe de gestão de renda variável:
 - Títulos de renda fixa de dívida pública;
 - Títulos de renda fixa de dívida privada;
 - Poupança;
 - Moedas no mercado a vista;
 - Cotas de fundos de investimento;
 - Derivativos dos ativos elencados acima como ativo objeto e desde que não se caracterizem como operações de venda a descoberto.
- Demais equipes:
 - Títulos de renda fixa de dívida pública;
 - Títulos de renda fixa de dívida privada;
 - Poupança;
 - Moedas no mercado a vista;
 - Cotas de fundos de investimento;
 - Ações;
 - Derivativos dos ativos elencados acima como ativo objeto e desde que não se caracterizem como operações de venda a descoberto.

2. EXCEÇÕES

Os sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas, podem adquirir e vender ativos financeiros listados no Capítulo anterior, desde que a compra e venda desses investimentos não influencie as compras/vendas e posições detidas pelas carteiras administradas (geridas) pela Iridium, e seja informada previamente a Diretoria de Compliance, que analisará a existência ou inexistência de conflito de interesses, rejeitando ou autorizando o investimento, sempre de forma justificada.

3. INVESTIMENTO EM CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMINISTRADAS PELA IRIDIUM

Os sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas, podem investir em carteiras de valores mobiliários administradas (geridas) pela Iridium, desde que observadas as seguintes condições:

- É vedado o pedido de aplicação ou resgate de carteira de valores mobiliários caso esteja em posse de informação privilegiada, relativamente a respectiva carteira, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da mesma (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da carteira e das suas respectivas cotas; e
- É vedado o pedido de aplicação ou resgate de carteira de valores mobiliários caso esteja infringindo qualquer regra sobre utilização de informações privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, devendo observar integralmente a Política de Segurança da Informação e o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional.

PARTE C - PROCEDIMENTO DE INVESTIMENTO

1. SEGREGAÇÃO

As negociações realizadas por colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Em relação aos investimentos monitorados ou cuja realização seja necessária autorização, tais investimentos deverão ser realizados via mesa de negociação da Gestora.

2. PERÍODO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DA POSIÇÃO

Para todas as aquisições de ativos reportáveis a Diretoria de Compliance, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 60 (sessenta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização escrita do Diretor de Compliance.

3. LISTA RESTRITA

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de Compliance, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos

possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- Emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou conta administrada geridos pela Gestora esteja posicionado;
- Que estejam em avaliação do Comitê de Investimento;
- Em relação às quais um colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- Em que um colaborador exerça cargo ou função de administrador.

4. PROCEDIMENTO DE PRÉ-APROVAÇÃO

Será solicitado ao colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação será concedida na data em que o colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

5. PROIBIÇÃO DE APROVAÇÃO PÓS-TRANSAÇÃO (RATIFICAÇÃO)

O Diretor de Compliance poderá determinar que um colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, o colaborador será considerado em violação deste Manual.

PARTE D - QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

1. ENVIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Os sócios e colaboradores, seus familiares diretos e pessoas vinculadas devem enviar anualmente até a data de 31 de maio de cada ano as suas respectivas declarações de ajuste anual (IRPF) para a Diretoria de Compliance.

Ao ingressar na Iridium, todo colaborador deve reportar os seus investimentos pessoais por meio do envio da sua respectiva declaração de ajuste anual (IRPF) para a Diretoria de Compliance e informar e comprovar se houve alteração com relação aos bens declarados. Do mesmo modo, anualmente o mesmo reporte deve ser atualizado e entregue junto com a cópia do IRPF acima mencionada. Somente o Comitê de Compliance e o Diretor de Compliance poderão ter acesso às informações prestadas pelo colaborador em relação a seus investimentos pessoais.

A responsabilidade pelo envio dos documentos é exclusiva do sócio e colaborador. No entanto, a Diretoria de Compliance pode notificá-lo sobre o envio de tais documentos em caso de omissão ou a exclusivo critério da Iridium, a qualquer tempo, com a única e exclusiva finalidade de evidenciar eventuais conflitos de interesse no exercício das atividades do colaborador e/ou do sócio. O não envio da documentação em 1 (um) ou mais anos será reportado ao Comitê de Compliance e poderá implicar em sanções disciplinares.

A prática do envio de informações se faz necessária para que a Diretoria de Compliance possa acompanhar os investimentos permitidos ou desinvestimentos, bem como se certificar de que as devidas atualizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

O Diretor de Compliance ficará responsável pelo arquivo destes documentos, zelando por sua confidencialidade.

PARTE E - INVESTIMENTO DA GESTORA

1. INVESTIMENTOS DA CARTEIRA PRÓPRIA

A política de compra e venda aplicável aos recursos próprios da Gestora terá como fundamento, exclusivamente, a gestão de caixa mediante aquisição de ativos líquidos e de modo a não conflitar com a atividade de gestão de recursos de terceiros, notadamente mediante compra e venda de títulos públicos, operações compromissadas neles lastreadas ou aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam majoritariamente em títulos públicos, bem como ativos líquidos de emissão de instituições financeiras e empresas de primeira linha ou fundos de investimento DI administrados por outras instituições. Adicionalmente, a Iridium pode investir seus recursos em fundos administrados (geridos) por ela mesmo, configurando como operações de “seed money”, para o desenvolvimento desses veículos.

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora, para que possa realizar investimentos em ativos de natureza distinta dos supracitados, deverá sujeitar-se à prévia aprovação do Diretor de Compliance, que analisará a existência ou inexistência de conflito de interesses, rejeitando ou autorizando o investimento, sempre de forma justificada.

Os valores excedentes geralmente são distribuídos para os sócios da Gestora.